



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI No.937 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jambéiro.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

I - Estabelecer as diretrizes e normas para a elaboração do cronograma físico-financeiro para o funcionamento e programação de alimentação escolar no Município.

II - Fiscalizar, controlar e supervisionar, conforme programa e cronograma orçamentário, a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar no Município.

III - Elaborar Regimento Interno, em conformidade com as normas legais e específicas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de um mínimo de oito membros efetivos e oito membros suplentes, sendo:

Um representante - Supervisora de Ensino do Município;
Um representante - Supervisor da Merenda Escolar do Município;
Um representante - Diretor de Escola Estadual do Município;
Um representante da Câmara Municipal;
Um representante - Professor, indicado pelo Diretor de Escola Estadual do Município;
Um representante - Professor da Pré-Escola Municipal;
Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Município;
Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados por ato do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 1º - O mandato dos membros do C.M.A.E. será de dois anos, facultada a recondução aos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

PARÁGRAFO 2º - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.

PARÁGRAFO 3º - O mandato dos membros do C.M.A.E. não será remunerado, sendo seu exercício considerado serviço de relevância social.

PARÁGRAFO 4º - Os membros do C.M.A.E. terão direito a um voto, e o Presidente do Conselho votará apenas em casos de empates.

PARÁGRAFO 5º - O Presidente do C.M.A.E. será eleito por voto secreto ou aclamação dos membros nomeados conforme artigo 4º, no prazo de quinze dias a partir do Decreto Executivo de Regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, aos 13 dias de Outubro de 1995


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal, aos 13 de Outubro de 1995.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO